



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa
26/03/26

MENSAGEM Nº 03/2026

Porto Nacional - TO, em 13 de março de 2026.

A Sua Excelência o Sr,
Silvaney Rabelo.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 03/2026, que: *“Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências.”*

Os imóveis objeto de arrecadação de área ou processo de escritura são de propriedade do Município, todavia estão ocupados por terceiros, e para transferir os imóveis para os ocupantes, o cartório solicita que tenha lei específica autorizando transferência, uma vez que se trata de alienação de imóvel público.

Nesse mesmo pressuposto a lei de Licitações prevê que: A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 207, inciso I, alínea E, autoriza doação para fins de regularização fundiária, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de processo administrativo formalizado pelo interessado e devidamente analisado pelo Poder Executivo para avaliação técnica e dependerá de autorização legislativa.

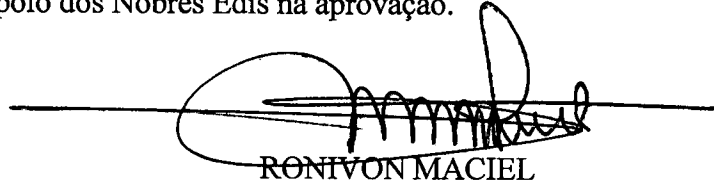
Assim, as referidas doações destinam-se única e exclusivamente à regularização fundiária para fins residenciais, originárias dos processos administrativos 2025-140158/055474, 26-140158/070624, 2025-140158/050268, 2021-020853, 2016002900, que foram devidamente instruídos e tramitaram internamente junto aos órgãos de controle do Município, passando por toda a equipe de regularização fundiária, até ser finalizado com emissão de pareceres jurídicos favoráveis ao encaminhamento da referida lei, para que seja efetivada as regularizações. Para tanto, também segue anexas todas as certidões de inteiro teor de respectivos imóveis.

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

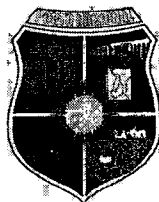
Devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 17/03/26



APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 08/04/26

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 09/04/26

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º. 03, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar:

1. À **DEOCLECIANO JOSE VIANNA NETO**, portador do CPF n.º. 035.220.731-00, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 08 (oito) da quadra n.º. 09 (nove) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 494,14m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 14,40 metros lineares pela frente; 14,90 metros ditos pelo fundo; 33,70 metros ditos pelo lado direito; 33,76 metros ditos pelo lado esquerdo, contornado pela frente com a avenida Joaquim Aires, ao fundo com o lote n.º09, pelo lado direito com a rua n.º 03, e pelo lado esquerdo com o lote n.º 07; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 44.000, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
2. À **FABRICIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF n.º. 021.957.661-07, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 21 (vinte e um) da quadra n.º. 20 (vinte) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 816,01m² (oitocentos e dezesseis metros e um centímetro quadrados), com limites e confrontações que seguem: 15,65 metros lineares pelo lado frente; 15,56 metros ditos pelo lado do fundo; 45,00 metros ditos pelo lado direito, 52,00 metros ditos pelo lado

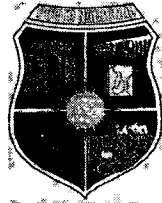


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

esquerdo; contornando a frente com a rua 11, ao fundo com o lote 10, a direita com lote 22; a esquerda com os lotes 11 e 20; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 44.249, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

3. À **VITOR RIVAS FERNANDES OLIVEIRA**, portador do CPF n.º040.718.471-66, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º.10 (dez), da quadra n.º. 77 (setenta e sete), do loteamento JARDIM UMUARAMA, Bairro Vila Nova, da cidade de Porto Nacional -TO, com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 50,00 metros ditos pelo lado Leste; 50,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com a Rua Itapicurú, ao Sul com o lote n.º. 09, a Leste com os lotes n.ºs 14,15,16, e a Oeste com o lote n.º. 08; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 95.506, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
4. À **ROSYANNE FONSECA DA SILVA**, portadora do CPF n.º.002.863.131-54, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 02 (dois) da quadra n.º.10^a (dez) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional , Tocantins, com a área de 455,96m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e noventa e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 14,65 metros lineares pelo lado frente; 15,20 metros ditos pelo lado do fundo;30,60 metros dito pelo lado direito; 30,50 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Viela 04, ao Fundo com a Avenida Parnaíba, a Direita com o lote 03, a Esquerda com o lote 01; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 44.027, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

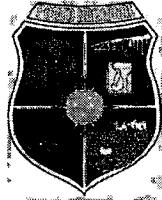
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

5. À MESSIAS LOPES PEREIRA, portador do CPF n.º. 577.629.701-00:

- a) Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 03, da Quadra n.º. 21, do Loteamento São Vicente, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pela frente; 11,50 metros ditos pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a rua 14, ao fundo com o lote 28, direita com o lote 04, a esquerda com o lote 02, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 44.259, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- b) Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 04, da quadra n.º. 21, do loteamento São Vicente, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado da frente; 11,50 metros ditos pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Rua 14, ao fundo com o lote 27, a direita com o lote 05, a esquerda com o lote 03; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 44.260, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- c) Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 18, da quadra n.º. 22, do loteamento São Vicente, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pela frente; 11,50 metros ditos pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo;

PL

B



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

contornando a frente com a rua 14, ao fundo com o lote 13, a direita com o lote 19, a esquerda com o lote 17; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º. 44.302, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de 2.026.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIELEY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Processo: 2025/140158/055474

Interessado: Deocleciano Jose Viana Neto

Assunto: Escritura.

PARECER N.º 14/2026 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 08, Quadra 09, com área de 494,14m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 08 Quadra 09 com área de 494,14m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 14,40 metros lineares pelo lado Frente; 14,90 metros ditos pelo lado do Fundo; 33,70 metros ditos pelo lado Direito; 33,76 metros ditos pelo Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Joaquim Aires, ao Fundo com o lote 09, a Direita com a Rua 03, a Esquerda com o lote 07. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 44.000.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Vicente Alves ao Sr. Carlito Virgíria dos Santos, como consta a Cópia do Livro Imobiliário anexado (fl. 21). Consta escritura de compra e venda firmada entre Maria Aparecida Pereira da Silva e Deocleciano José Vianna Neto, documento que comprova a transferência dos direitos relativos ao referido bem, o qual havia sido anteriormente adquirido por meio de compra e venda realizada com Carlito Virgínio dos Santos.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de eventuais débitos tributários relacionados ao imóvel em questão.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

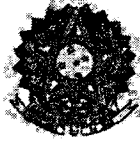
É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 23 de janeiro de 2026.

**Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 988/2025**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Berlilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub-Oficial

Fábio Gomes
Sub-Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub-Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

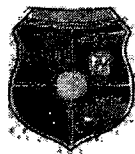
Berlilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.000, CNM: 127639.2.0044000-05, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº. 08 (oito) da Quadra n. 09 (nove) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 494,14m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros) lineares pela Frente; 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros) ditos pelo Fundo; 33,70m (trinta e três metros e setenta centímetros) ditos pelo lado Direito; 33,76m (trinta e três metros e setenta e seis centímetros) ditos pelo lado Esquerdo; contornando pela Frente com a Avenida Joaquim Aires, ao Fundo com o lote nº 09, pelo lado Direito com a Rua nº 03, e pelo lado Esquerdo com o lote nº 07, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial.

Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2025

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA271115-ZEZ Consulte esse selo em https://selodigital.jto.br	Emolumentos: R\$ 27,51 Taxa Judiciária: R\$ 11,43 Funcivil: R\$ 14,83 ISSQN: R\$ 1,38 FSE: R\$ 2,69 Total: R\$ 57,84

Fábio Gomes
Sub-Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por doação pelo então Prefeito Vicente Alves a Sra. Maria de Nazaré Veras Cezar, como consta no Livro Imobiliário anexado (fl. 32-34). Após, foi juntada uma escritura de Compra e Venda entre Maria de Nazaré e Cirlene Ramos. Com o óbito da Sra. Cirlene Ramos foi lavrada Escritura Pública de Cessão Onerosa de Direitos Sucessórios Cumulada com Cessão de Direitos Possessórios entre Hítalo Roberto Ramos, Adyel Felipe Ramos e o interessado, Sr. Fabriciano Ribeiro dos Santos, estando portanto fechada a cadeia dominial.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de eventuais débitos tributários relacionados ao imóvel em questão.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Processo: 2025/140158/050268
Interessado: Vitor Rivas de Oliveira
Assunto: Escritura.

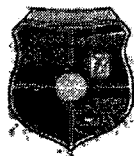
PARECER N.º 17/2026 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 10, Quadra 77, com área de 750,00m² do Loteamento Jardim Umuarama, Bairro Vila Nova – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 10, Quadra 77, com área de 750,00m² do Loteamento Jardim Umuarama, Bairro Vila Nova – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 50,00 metros ditos pelo lado Leste; 50,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com a Rua Itapicurú, ao Sul com o lote 09, a Leste com os lotes 14/15/16 e, a Oeste com o lote 08. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 95.506.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

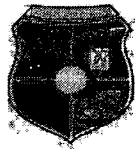
Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Euvaldo Tomaz a Sra. Geni Fernandes da Luz, como consta a Cópia do Livro Imobiliário anexado (fl. 28 e 29). Consta contrato particular de compromisso de compra e venda firmada entre Geni Fernandes da Luz e Vitor Rivas de Oliveira, documento que comprova a transferência dos direitos relativos ao referido bem.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de janeiro de 2026.

**Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 988/2025**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n.º 02.412.858/0001-08 E-mail: criportnacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Berthila Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

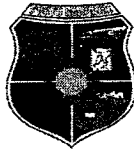
Berthila Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc....

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 95.506, CNM: 127639.2.0095506-08, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º 10 (dez) da Quadra n.º 77 (setenta e sete) do Loteamento JARDIM UMJARAMA Bairro Vila Nova da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 50,00 metros ditos pelo lado Leste; 50,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com a Rua Itapicuri, ao Sul com o lote n.º 09, a Leste com os lotes n.ºs 14/15/16, e a Oeste com o lote n.º 08; tudo da mesma quadra e loteamento acima mencionados. **PROPRIETÁRIO**: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF n.º 00.299.198/0001-56. Registro Anterior: R-1-1036. **EMOLUMENTOS**: R\$73,72 (sendo destes, R\$7,08 de TFI, R\$9,45 de FUNCIVIL, R\$2,12 de ISSQN e R\$12,00 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA079982-SSS. **PRENOTAÇÃO** n.º 87000. Dou fé. A Oficial - em 21 de Dezembro de 2018.

Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2025

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA268754-RJH Consulte esse selo em http://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 27,51 Taxa Judiciária: R\$ 11,43 Funcivil: R\$ 14,83 ISSQN: R\$ 1,30 FSE: R\$ 2,89 Total: R\$ 57,84

Fábio Gomes
Fábio Gomes
Sub Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Processo: 2021020853.

Interessado: Rosyenne Fonseca da Silva.

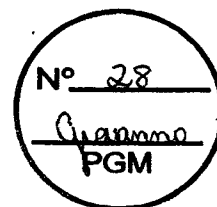
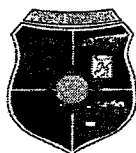
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 026/2022 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n.º 02, Quadra 10A, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 455,96m²; encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fl. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais da Interessada (fl. 04); Comprovante de Endereço (fl. 05); Contrato de Compra e Venda (fls. 05-06); Procuração Pública (fls. 07-08); Contrato de Compra e Venda (fls. 09-10); Escritura (fls. 11-12); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 13); Boletim Cadastral Imobiliário (fl. 14); Remessa 0299/2021 (fl. 15); Relatório de Vistoria (fl. 16); Relatório Fotográfico (fl. 17); Remessa 0302/2021 (fl. 18); Escritura Livro Imobiliário (fls. 19-21); Arrecadação Municipal (fl. 22); Documento Único de Arrecadação Municipal (fl. 23); Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl. 24); e Parecer Técnico 003/2022 (fls. sem numeração).

Em síntese, é o relatório.



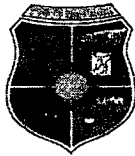
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 02, Quadra 10A, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 455,96m², com os seguintes limites e confrontações: 14,65 metros lineares pelo lado Frente; 15,20 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,60 metros ditos pelo lado Direito; 30,50 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a viela 04, ao Fundo com a Avenida Parnaíba, a Direita com o Lote 03, a Esquerda com o Lote 01; tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 13).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de doação à senhora Maria Ferreira de Jesus pelo então prefeito Vicente Alves de Oliveira (fl. 12), sendo posteriormente vendida ao Sr. Demócrito Andrade Costa (fls. 07-10), e por último, vendida a Sra. Rosyanne Fonseca da Silva (fls. 05-06). Perante a Receita Pública Municipal, o imóvel consta em nome da Sra. Maria Ferreira de Jesus (fl. 23).

Válido salientar, que esta Procuradoria identificou divergência nos dados pessoais da Sra. Maria Ferreira de Jesus, sendo que na Escritura de Doação (fl. 12) seu CPF consta com o nº 260.905.461-00, e já na Procuração Pública (fl. 07) onde ela constitui a Sra. Myllena Cavalcante como sua procuradora, consta o CPF nº 809.123.891-68, no entanto a Cédula de Identidade é a mesma em ambos documentos, qual seja, 1.700.699 SSP-GO. Sendo assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

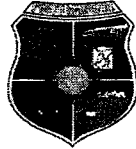
atentamos quanto à retificação de dados, caso a Secretaria Executiva de Regularização Fundiária entenda necessário.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra, desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de janeiro de 2022.


ALEXSANDRO THIAGO MOURA
Assessor Jurídico
Decreto N° 012

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 026/2022
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister
P. Nacional/TO, 27 de janeiro de 2022

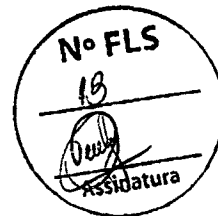

Marilho Duarte Porfírio de Oliveira
Procurador Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS



COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.027, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 02 (dois) da Quadra n. 10A (dez) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 455,96m² (quatrocentos cinquenta e cinco metros e noventa e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: ~~14,65 metros lineares pelo lado Frente; 15,20 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,60 metros ditos pelo lado Direito; 30,50 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Via 04, ao Fundo com a Avenida Parnaíba, a Direita com o lote 03, a Esquerda com o lote 01;~~ tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional, 22 de outubro de 2021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

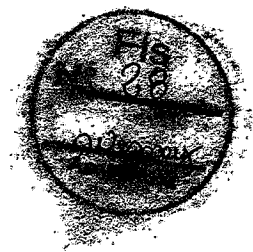
Emol: R\$ 23,50 ; Fúncivil: R\$ 11,54 ; TFJ: R\$ 8,89 ISSQN: R\$ 1,07 ;

Total: 45,00 SELO DIGITAL: 127639AAA157179-JDN - Código de
validação: JDN

Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Leticia Marques Fernandes
Escrituária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo : 2016002900
Interessado : Messias Lopes Pereira.
Assunto : solicitação de emissão de escritura.

PARECER N.º 163/2021 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar os imóveis localizados no Lote 18, Quadra 22, Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345m²; Lote 03, Quadra 21, Setor São Vicente, Porto Nacional/TO área de 345m²; Lote 04, Quadra 21, Setor São Vicente, Porto Nacional/TO área de 345m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: protocolo (01); requerimento para assuntos diversos (fls. 02); documentos pessoais do interessado (fl. 03); Certidões de Inteiro Teor (fls. 04/06); Escrituras Públicas de Doação (fls. 07/09); Boletins Cadastrais Imobiliários - BCI (fls. 10/12); Remessa (fl. 13); Relatório de Vistoria (fl. 14); Remessa (fl. 15); Certidão Certidões Negativas de Débitos Municipais (fls. 16/18); Cópia da Escritura do Livro Imobiliário (fls. 19/24); Encaminhamento (fl. 25); e Parecer Técnico n° 027/2021 (fl. Sem numeração).

Em síntese, é o relatório:

Trata-se de requerimento de emissão de 03 escrituras das mencionadas no primeiro parágrafo, as quais constam da Escritura Pública que o imóvel foi adquirido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

pela interessada. No entanto, esta não efetuou o registro junto ao CRI na época em que os bens passou para sua propriedade de fato.

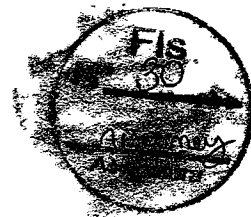
Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de novo Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o Município de Porto Nacional, por meio do então prefeito Vicente Alves de Oliveira, repassou a propriedade dos imóveis Lote 03, Quadra 21, Setor São Vicente e Lote 04, Quadra 21, Setor São Vicente, por meio de doação, para interessada, conforme se extrai das Escrituras Públicas anexas nas fls. 07 e 08 do processo, devidamente assinadas em 16 de setembro de 1992.

Posteriormente, o então Prefeito Fábio Martins, concedeu a propriedade do imóvel localizado no Lote 18, Quadra 22, Setor São Vicente, por doação, à interessada. Vislumbra-se ainda, que o Boletim Cadastral Imobiliário de cada um dos imóveis acima estão em nome da interessada, o que ratifica sua posse e propriedade deste a data das referidas doações.

Nesse sentido, para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir nova escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à possuidora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Ademais, consoante se extrai do Parecer Técnico nº 027/2021, a cadeia de domínio comprova ser a requerente proprietária dos imóveis em questão, os quais já se encontram cadastrados em nome da mesma.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto a possibilidade de emissão de Título definitivo dos imóveis acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra, desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de março de 2021.

ALEXSANDRO TIAGO MOURA
Assessor Jurídico
Decreto Nº021

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º163/2021
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 05 de março de 2021.

Marilú Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

06
Mayang

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criptonacionalto@gmail.com TELEFAX n. (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

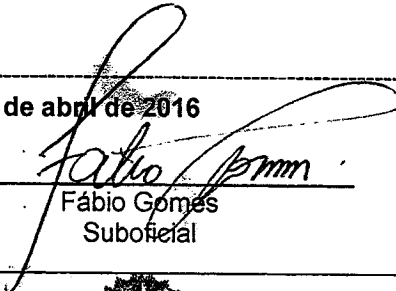
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.259, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 03 (três) da Quadra n. 21 (vinte e um) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 645,00m² (trezentos quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 28, a Direita com o lote 04, a Esquerda com o lote 02; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional, 28 de abril de 2016


Fábio Gomes
Suboficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 59,07 ; Funcivil: 26,40 R\$; TFJ: R\$ 16,50 ISSQN: R\$ 2,97 ; Total: 104,97 SELO DIGITAL: 127639AA006271-CXK - Código de validação: CXK
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

04
Hayany

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criptonacionalto@gmail.com TELEFAX n. (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alicione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

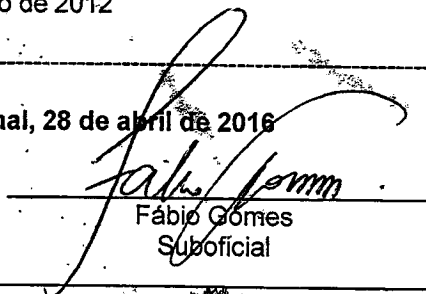
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.302, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 18 (dezoito) da **Quadra n. 22** (vinte e dois) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a **área de 345,00m²** (trezentos quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 13, a Direita com o lote 19, a Esquerda com o lote 17; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012

Porto Nacional, 28 de abril de 2016


Fábio Gomes
Suboficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 59,07 ; Funcivil: 26,40 R\$; TFJ: R\$ 16,50 ; ISSQN: R\$ 2,97 ; Total:
101,97 SELO DIGITAL: 127639AAA006271-CXK - Código de validação: CXK
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

05
J. Gomes

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com TELEFAX n. (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

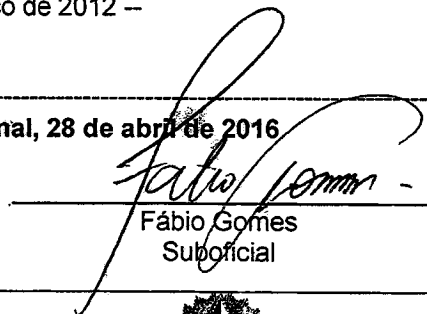
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.260, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 04 (quatro) da Quadra n. 21 (vinte e um) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 345,00m² (trezentos quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 27, a Direita com o lote 05, a Esquerda com o lote 03; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional, 28 de abril de 2016


Fábio Gomes
Suboficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 59,07 ; Funcivil: 26,40 R\$; TFJ: R\$ 16,50 ; JSSQN: R\$ 2,97 ; Total:
101,97 SELO DIGITAL: 127639AAA006271-CXK - Código de validação: CXK
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WU44J-62D7C-FXZ4W-LZRG6>

CERTIFICA, que a reprodução é autêntica da matrícula Nº **44.249, CNM: 127639.2.0044249-34**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico, nos termos do Art.19, §1º, Lei 6015/1973 e Art.41, Lei 8935/1994.

IMÓVEL: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 21 (vinte e um) da Quadra n. 20 (vinte) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 816,01m² (oitocentos e dezesseis metros e um centímetro quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,65 metros lineares pelo lado Frente; 15,56 metros ditos pelo lado do Fundo; 45,00 metros ditos pelo lado Direito; 52,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 11, ao Fundo com o lote 10, a Direita com o lote 22, a Esquerda com os lotes 11 e 20; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2026



Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AAA291946-JWZ
Consulte esse selo em
<https://selodigital.tjto.org>

Emolumentos: R\$ 28,73
Taxa Judiciária: R\$ 11,93
Funcivil: R\$ 15,49
ISSQN: R\$ 1,44
FSE: R\$ 2,80
Total: R\$ 60,39

Documento gerado automaticamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital